	C
	C
	ċ
	٠.
	ц
	ц
	Œ
	Ц
	$\overline{}$
	. !
	ш
	Ц
	0
	À
	7
	ä
	щ
	◁
	٦
	n
⋖	7
S	×
- 1	×
=	_
ഗ	a
	α
ш	~
$\overline{}$	ά
O	. 1
\sim	ш
$\overline{\sim}$	1
4	Ù
Ш	Ti.
=	٠
'n	<u></u>
ייי	.7
ш	щ
Ω	ш
_	▔
മ	ċ
ш	7
₩.	٠.
>	τ
-	٠c
3	C
×	-
$\overline{}$	C
O	a
()	6
≃	2
മ	>
	ی
ш	7
_	.=
0	-
$^{\circ}$	4
0	٥
ξ	٩
ntep	apa
ente p	appar
nente p	opada,
mente p	r/enada e
almente p	hr/engdo
italmente p	hr/engdo
gitalmente p	vy hr/enode
digitalmente p	you hr/enada
digitalmente p	any hr/enada
o digitalmente p	o any hr/enada
do digitalmente ρ	m any hr/enada
ado digitalmente p	am any hr/enada
nado digitalmente p	an any hr/enada
sinado digitalmente p	abanay hr/enada
ssinado digitalmente p	tre and you he/enode
assinado digitalmente p	a tre am any hr/enade
assinado digitalmente p	to the am you hr/enade
oi assinado digitalmente p	abada hay hr/shada
foi assinado digitalmente p	and the am you he are this
o foi assinado digitalmente p	abanda hypothereda
to foi assinado digitalmente p	abanata tra am any hr/enada
nto foi assinado digitalmente p	abanata too am any hr/enada
ento foi assinado digitalmente p	//one and strength
nento foi assinado digitalmente p	abana/an von me ant ethnanon/
mento foi assinado digitalmente p	abada//duby me aut ethionog/.u
umento foi assinado digitalmente p	the share the are are his property and the property of the pro
cumento foi assinado digitalmente p	http://cne art ethicanor//rutth
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cone and ethicanon/hr/enada
documento foi assinado digitalmente p	to http://cone and ethicanon/hr/enada
e documento foi assinado digitalmente p	abana/y hr/cone at a still a poor hr/chada
te documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ilta toe am cov hr/enede a
ste documento foi assinado digitalmente p	o eite httn://cne and ethicanon//chtd
Este documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cne act ethionerille
Este documento foi assinado digitalmente p	abada/you me act ethionol//outh atis o as
Este documento foi assinado digitalmente p	abada/you me act ethionol//outh atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente p	abada/y hy ma ad affinance//.u#4 atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente p	seese o eite http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://constilta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sis access a site http://capsellta tos am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	social accesses a site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	socia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	arância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº429/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11134/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Walter Alexandre Menezes Bezerra (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5.851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1688/2019-DMP, do Dṛ. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, **Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra**, conforme o art. 22, inciso III, "b" e "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício de 2017, no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Eirunepé com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, pela concessão de diárias sem a devida comprovação da finalidade pública das despesas, visto não ter apresentado quaisquer documentos (Certidões, Declarações de Comparecimento) que demonstrassem o nexo causal entre as viagens e finalidade pública;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra, Presidente

	,
	Ć
	ç
	C
	ш
	ū
	a
	ŭ
	7
	Ü
	ш
	Ц
	c
	α
	L
	П
	7
	2
	ц
	ď
⋖	ä
\leq	×
-	፦
=	Ŀ
ഗ	a
	ā
ш	1
\circ	α
\simeq	Ιń
Ψ,	7
œ	ь
ш	Ħ
⊏	ü
'n	C
~	
ᄴ	::
ப	Ц
\sim	
	9
ш	.0
\leq	τ
$\overline{}$	٠(
3	C
~	-
\sim	1
\sim	Ç
U	۶
≂	5
*	٠.
ш	7
=	
ō	
ō	0
e po	0
ite poi	0
ente poi	0000
nente poi	i o opouo
mente por	r/enodo
almente poi	br/enodo
italmente poi	hr/enodo
gitalmente por	br/enodo
digitalmente por	o opodo/14 //or
digitalmente por	o opour/ary
lo digitalmente pol	o opodo/14 / op de
ido digitalmente poi	o opought/enough
ıado digitalmente poı	o opought/enough
inado digitalmente pol	i o opodoval rico oc
sinado digitalmente pol	i o opodojavi pr/enodo
assinado digitalmente pol	i o opografization me out e
assinado digitalmente por	to the one on hr/enode of
oi assinado digitalmente pol	i o opogovalny proposovanie
foi assinado digitalmente poi	i o opogo/rh/co me out ethio
o foi assinado digitalmente pol	i o oboga/rd von me oot ethion
ito foi assinado digitalmente poi	i a abada/rd you are not ethinade
into foi assinado digitalmente poi	i a abada/rd you as an out ethionog
iento foi assinado digitalmente poi	i a abana/rh you me aut ethianou//-
mento foi assinado digitalmente poi	i a abana/rd you me aut ethianou//.m
umento foi assinado digitalmente poı	to oborday by by an object of
cumento foi assinado digitalmente pol	i a abada/rd you me art ethionor//rutty
ocumento foi assinado digitalmente por	i a abada/14 you me out ethionog//.atth
documento foi assinado digitalmente por	i a abana/rd you me art ethionog// office
e documento foi assinado digitalmente pol	i a abana/rd you me art ethilanor//-atta atio
ste documento foi assinado digitalmente por	i a abada/rd you me act ethilanoo//-atta atia d
este documento foi assinado digitalmente por	o eito http://cone.ilta toe am cov. hr/enodo e
Este documento foi assinado digitalmente por	o o eito btto://coordinates too am agy br/enedo o
Este documento foi assinado digitalmente por	o object that the same of the
Este documento foi assinado digitalmente por	o open property to so so bullets to so so bullets by bullets by the sound of the so
Este documento foi assinado digitalmente por	ocean o eito batto://cone.ulta toe am gov br/enodo e
Este documento foi assinado digitalmente por	ocease o eito batto://consulta tos am gov br/snodo e
Este documento foi assinado digitalmente poi	social your establishment of the second price of the second of the secon
Este documento foi assinado digitalmente por	a access a site http://consulta too am any br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site bythe://capseight a too am accession
Este documento foi assinado digitalmente poi	sion process a site byttp://capaciate and any action
Este documento foi assinado digitalmente por	ôpoja acesso o sito http://constilta too am gov hr/spedo o
Este documento foi assinado digitalmente poi	vôngia acceso o eito http://coneulta too am gov hr/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente poi	forência acosea o eito http://coneulta too am acw br/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onforência acessa o sito h#n://consulta tes am dou hr/snada e informe o cédico: EEA7EE7E-97B6D30B-DAERB36E-1466ECO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº429/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício de 2017, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), com fulcro no artigo 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face do disposto nos itens 19-22, 34-39, 40-47, 48-51, do Voto; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício de 2017, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, I, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, por atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2017, conforme disposto nos itens 52-55, do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.5. Determinar à origem:

- **10.5.1.** Que cumpra o disposto artigos 48, II e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como art. 8°, §§ 1° e 2, da Lei 12.527/11;
- 10.5.2. Que cumpra o disposto na Lei Municipal nº 004/1999 e que apresente certidões emitidas pelas entidades e órgãos que motivaram a viagem e o recebimento das diárias, dando cumprimento ao art. 70, parágrafo único, da CF/88;
- **10.5.3.** Que cumpra o disposto no art. 37, XXI, da CF, assim como na Lei nº 8.666/1993, em especial, art. 3º e art. 23,

assinado digitalmente por ERICO XAVI	m://consulta toa am dow br/spada a informa o código. EE47EE7E,87B6D30B,D∆E5B35E,1565EC3C
Este documento foi	http://chell
Este	ferência acecea o cita
	forância

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº429/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

§5°, que trata do fracionamento de despesas;

- **10.5.4.** Que cumpra o disposto no art. 29-A, I, da CF/88;
- **10.5.5.** Que cumpra o disposto no art. 5º, da Resolução nº 24/2013 TCE/AM, assim como aos artigos 48, 48-A e 55, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000:
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria as matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.7. Notificar** o **Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição